

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### DECRETOS

Em, 26 de novembro de 2019.  
DECRETO Nº 36336

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 62147/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0791.1030100022.009.02.3000093.3390XX.432	32

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36337

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.882.039,01.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 62147/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 3.882.039,01 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trinta e nove reais e um centavo), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.009.02.3000093.339039.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.500.000,00
0791.1030100022.009.02.3000093.339030.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.382.039,01
0791.1030100022.009.02.3000093.339032.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.882.039,01</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes de Repasses Fundo a Fundo – Piso de Atenção Básica Estadual, sendo:

I - no valor de R\$ 2.410.578,10 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de R\$ 1.471.460,91 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos) nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36338

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.006.500,00.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 43171/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 28.006.500,00 (vinte e oito milhões, seis mil e quinhentos reais), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8010.2884609010.001.01.1100000.339093.000	Encargos, Restituições e Indenizações Diversas	28.006.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>28.006.500,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Banco do Brasil – Implementação das Rotinas Relacionadas com o Cumprimento do Disposto na Lei Complementar nº 151, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36339

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 5.000,00.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1331/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
1110.0412200432.144.01.1100000.339033.000	Gestão da Secretaria de Gestão	5.000,00	-
1110.0412200432.144.01.1100000.339039.000	Gestão da Secretaria de Gestão	-	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36340

Dispõe sobre inclusão do elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 7703/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0791.1012200011.001.05.3000006.xxxxxx.115	339093

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36341

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.237,00.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 7703/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 95.237,00 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200011.001.05.3000006.339093.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	95.237,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.237,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são: I - no valor de R\$ 40.631,00 (quarenta mil, seiscentos e trinta e um reais), provenientes de anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1012200011.001.05.3000006.339014.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200011.001.05.3000006.339030.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	2.000,00
0791.1012200011.001.05.3000006.339033.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	2.700,00
0791.1012200011.001.05.3000006.339036.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200011.001.05.3000006.339039.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	10.000,00
0791.1012200012.001.05.3000006.339014.115	Administração do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200012.001.05.3000006.339030.115	Administração do Sistema Único de Saúde	4.018,00
0791.1012200012.001.05.3000006.339033.115	Administração do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200012.001.05.3000006.339039.115	Administração do Sistema Único de Saúde	17.913,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.631,00</b>

II - no valor de R\$ 54.606,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis reais), os provenientes de repasses do Ministério da Saúde – Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos previstos do inciso I, parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIAS

Em, 26 de novembro de 2019.  
PORTARIA Nº 2543/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XIV e XV, do artigo 63, c/c o § 4º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 38825/2019;

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR**, a empresa AMARO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 09.546.022/0001-26, com sede na Rua Sociedade Esportiva Palmeiras nº 200 - Bairro Jardim Helena, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, utilizar a título precário o LAGO DOS PATOS, TERMINAL PIMENTAS, TERMINAL SÃO JOÃO, PRAÇA IV CENTENÁRIO, PRAÇA GETÚLIO VARGAS, PRAÇA MAMONAS ASSASSINAS, PRAÇA NOSSA SENHORA DE BONSUCESSO E PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Autorização de Uso de Espaço Público constante do PA nº 38825/2019, em caráter excepcional e para atender o interesse público. A autorização, desde que observadas e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo autorizado, terá o prazo estabelecido no art. 122, §4º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2544/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XIV e XV, do artigo 63, c/c o § 4º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 38825/2019;

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR**, a empresa VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.263.635/0001-75, com sede na Av. General Marciano Magalhães, nº 567, Bairro Morin, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, utilizar a título precário o BOSQUE MAIA, CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PAULO FACCINI NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS SUPERMERCADOS CARREFOUR E EXTRA E O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BARLOLOMEU DE CARLOS ALTURA DO Nº 410, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Autorização de Uso de Espaço Público constante do PA nº 38825/2019, em caráter excepcional e para atender o interesse público. A autorização, desde que observadas e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo autorizado, terá o prazo estabelecido no art. 122, §4º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2545/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor Severino Ramos de França (código 64336), Assessor de Unidade (334-69), lotado na SSP09.

PORTARIA Nº 2546/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 170/2019-SO,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora Marinalva Estevão do Nascimento (código 28748), para exercer as funções de Chefe de Seção Administrativa (353-242), lotada na SO06.04.03.

PORTARIA Nº 2547/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 170/2019-SO,

DESIGNA

Servidor (a): Julia Luisa dos Santos (código 24314) (5965);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-242), lotada na SO06.04.03;

Decorrência: sustação da designação de Marinalva Estevão do Nascimento.

PORTARIA Nº 2548/2019-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 189/2019-SO,

DESIGNA

Servidor (a): Eude Gomes da Silva Yukimoto (código 66292) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-182), lotada na SO00.01.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Alvaro José Espindola Junior.

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**PORTARIA Nº 2549/2019-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Marcos Soares de França – CPF 191.610.774-53;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-69);**

**Vaga:** exoneração de Severino Ramos de França.

**PORTARIA Nº 2550/2019-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 372/2019-SESE02, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 06.01.2020 a 15.01.2020, a servidora **Ana Paula Reis Felix Pires** (código 31248), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento (302)**, lotado na SESE02, no impedimento de Solange Turgante Adamoli.

**PORTARIA Nº 2551/2019-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 124/2019-CPDC, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 25.11.2019 a 29.11.2019, a servidora **Maria Pinheiro de Souza** (código 48860), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Coordenador (300)**, lotado na CPDC, no impedimento de Vera Lucia Gomes da Silva.

**PORTARIA Nº 443/2019-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1-2.450/2019-GP, para fazer constar que o nome correto é Josilaine Sales Monteiro Furtado, e

2-2.531, 2.532 e 2.533/2019-GP, para fazer constar que a nomeação, face aprovação em concurso público, é em 2ª (segunda) chamada conforme determina a Lei Municipal nº 7.700/2019.

**PORTARIA Nº 188/2019-SGMSAI/DRA**

O **SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso das atribuições legais próprias; e Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e o que consta no Memorando nº 72/2019 – SGE02;

**RESOLVE:**

**1 - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 181/2019-SGMSAI/DRA, de 31.10.2019, no que diz respeito a servidora **Rosalia Gonçalves da Silva Oshima (código 10025)**, cedida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**2 -** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 189/2019-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação, **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 241/2019-DTCMP,

**SUSTA** a pedido, a contar de 14.11.2019, os efeitos da Portaria nº 163/2018-SGM/DRA, no que diz respeito à servidora **Floris de Jesus Ferreira** (código 31324), designada para desempenhar atividades de **Professor Coordenador Pedagógico (5869)**.

**PORTARIA Nº 190/2019-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 241/2019-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 19.11.2019, o servidor **Rubens Celso Pereira Purificação** (código 53670) (489), para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico (5869)**, Tabela III-A, Grau – A, Ref. 5, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, em decorrência da sustação da designação de Elaine Romero Felipe dos Santos.

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Procedimento Administrativo nº 46288/2003**

**Objeto: Resoluções do Conselho Municipal de Saúde**

Considerando o exposto pelo Douto Secretário de Justiça às fls. 1.709/1.712;

Considerando o exposto pelo Ilustre Procurador às fls. 1.714/1.716;

Considerando o exposto pela Douta Secretária da Saúde às fls. 1.717;

Considerando as atribuições a mim conferidas no inciso XII, da Quarta Diretriz, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo anular, homologar ou convalidar os atos administrativos, com observância aos princípios gerais da administração pública do art. 37, da Constituição Federal; e

Considerando os poderes atribuídos ao cargo pelo art. 63, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município;

**ADOTO AS SEGUINTEZ RAZÕES E DECIDO:**

Trata-se de impugnação de candidatos eleitos para os conselhos gestores de saúde das Unidades de Saúde do Município, por meio da Resolução nº 18-2019-CMS, às fls. 1.684/1.686 e da Resolução nº 22-2019-CMS, às fls. 1.697/1.699, em razão da qualidade de servidor público, o que causaria incompatibilidade com a função de conselheiro municipal de saúde.

A referida incompatibilidade já fora apreciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e descartada por falta de amparo legal, conforme exposto pelo acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 2241805-51.2019.8.26.0000.

Nesse passo, considerando que as Resoluções nº 18/2019 (fls. 1.684) e nº 22/2019 (fls. 1.697) do Conselho Municipal de Saúde não possuem embasamento legal, motivação e formalidade, **DEIXO DE HOMOLOGAR** os referidos atos praticados, consignando a retroatividade de seus efeitos.

Contudo, quanto às demais Resoluções proferidas, bem como os resultados das eleições, tendo em vista o interesse público e a preservação do princípio da isonomia e à democracia, visando, inclusive, resguardar o erário, **CONVALIDO** os atos praticados preservando seus efeitos.

Guarulhos, 22 de novembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

QUER  
SABER  
O QUE TÁ  
ROLANDO NA  
AGENDA CULTURAL  
DE GUARULHOS?



**GRU**  
CULTURA

O GruCultura é uma plataforma de mapeamento, integração e divulgação de eventos, espaços, projetos e agentes culturais. NAVEGUE! Inscreva-se e contribua com a cultura da cidade.

Acesse:  
**grucultura.guarulhos.sp.gov.br**



IV - animal silvestre domesticado: espécie proveniente da fauna silvestre, que sofreu interferência humana, podendo apresentar o estado de mansidão, e que a sua sobrevivência em habitat se torna incerta devido a sua capacidade de responder a estímulos que estão normalmente presentes no seu habitat de origem;

V - espécie da fauna silvestre nativa: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original inclui o território do Município de Guarulhos;

VI - espécie da fauna silvestre nativa introduzida: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original não inclui o território do Município de Guarulhos, mas possui população estabelecida na cidade, a qual foi introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VII - espécie da fauna silvestre exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

VIII - espécie da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente: réptil de grande porte mantido como animal de estimação; réptil, anfíbio e invertebrado venenoso ou peçonhento que pode causar intoxicação, envenenamento e ferimento por mordedura, picada ou contato;

IX - espécie recorrente abandonada em área pública, causadora de impacto ambiental negativo: réptil do gênero *Trachemys* (tartaruga tigre d'água), *Chelonoidis* (jabuti), *Pantherophis* (cobra-do-milho), *Iguana* (lagarto iguana) e os mamíferos das famílias *Callithrichidae* (saguís) e *Cebidae* (macaco prego);

X - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XI - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XII - caça: considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes ou a alimentação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, de abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal, através do uso de equipamentos e petrechos para tal finalidade;

XIII - animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XIV - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

XV - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XVI - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, de instituição privada ou de organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

XVII - canil/gatil: compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães e gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVIII - protetor individual: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico de estimação mantido em residência, logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se comprometa perante o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal doméstico;

XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XX - estabelecimento veterinário: aquele definido em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XXI - estabelecimento comercial de animal vivo: aquele autorizado pelo Poder Público Municipal que comercializa animal vivo;

XXII - animal doméstico de grande porte: aquele da espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXIII - condições inadequadas e/ou insalubres: aquelas que, direta ou indiretamente, interfiram na saúde, no bem-estar e/ou no comportamento do animal, mantido em:

a) local público ou privado em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis;

b) alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XXIV - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população ou que estejam em sofrimento;

XXV - zoonose: doença ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.

**Art. 3º** Constituem objetivos básicos das ações de bem-estar animal:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do Município;

III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização através de método minimamente invasivo;

IV - criar, implantar e gerir programas de adoção, envolvendo a guarda responsável de animais;

V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, exceto os de saúde pública.

**Art. 4º** Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle da população de cães e gatos:

I - oferecer campanhas gratuitas de esterilização de cães e gatos, através de método minimamente invasivo, aos proprietários residentes no Município que atendam um dos seguintes requisitos:

a) estar desempregado;

b) participar de programa social municipal; ou,

c) estar cadastrado como protetor individual;

II - estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas no Município, sob supervisão e monitoramento do órgão municipal responsável pela proteção animal.

### Seção Única

#### Dos Maus Tratos e das Condições de Bem-Estar Animal

**Art. 5º** São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, tais como:

I - manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental;

II - privar de necessidades básicas, como alimento adequado à espécie e água;

III - lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação, através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares;

IV - sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte;

V - abandonar sob qualquer circunstância;

VI - obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção;

VII - castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VIII - criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes;

IX - utilizar em confronto ou luta entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

X - provocar envenenamento, mortal ou não;

XI - eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei;

XII - exercitar ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento;

XIII - praticar zoofilia;

XIV - enclausurar com outros que o moleste;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress;

XVI - usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo;

XVII - conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento;

XVIII - transportar e/ou conduzir atados um ao outro;

XIX - transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo;

XX - não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

XXI - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

**Parágrafo único.** As condutas previstas neste artigo serão consideradas infrações graves, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador e por médico veterinário designado em portaria da Secretaria de Meio Ambiente, da seguinte forma:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos), podendo ser acrescida por mais 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos) a critério do médico veterinário presente na fiscalização;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

**Art. 6º** São consideradas ações de promoção de bem-estar animal, as garantias das condições para satisfação das seguintes necessidades:

I - fisiológicas e sensoriais, compreendendo:

a) água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos;

b) prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dores;

c) promoção de exercícios e brincadeiras;

d) estímulos sensoriais do tipo:

1 - químico, através de odores e feromônios;

2 - visual, por meio de pessoas e outros animais;

3 - auditivo, mediante o controle de latidos e barulho; e

4 - tátil, por meio de interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular;

II - físicas e ambientais, proporcionando espaço suficiente e apropriado para:

a) definir áreas de atividade, descanso e sono;

b) se abrigar, se esconder ou se isolar;

c) eliminar fezes e urina;

d) garantir condições adequadas de sol, sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação;

e) acesso a comedouros e bebedouros;

f) boa higienização e desinfecção;

III - comportamentais, através de ambiente apropriado que possibilite expressar suas reações e conduta natural, por meio de:

a) definição de território e delimitação de espaço próprio para suas atividades;

b) construção de ninho;

c) espaço para correr, saltar, brincar, competir, socializar;

d) garantia de um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha dentre as preferências, condizentes com sua espécie;

IV - sociais, mediante:

a) atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados;

b) garantia de boa socialização aos filhotes de:

1 - cães da terceira à décima segunda semana de vida; e

2 - gatos da segunda à oitava semana de vida;

c) oferecimento de oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social e hierarquia dentro dos canis;

d) garantia da presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

V - psicológicas e cognitivas, através de estimulação ambiental, sensorial, psicológica e social, incluindo atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio, o vazio ocupacional e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo, a ansiedade, a tristeza, a depressão, a angústia, o estresse e similares, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

### TÍTULO II

#### DOS ANIMAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

##### Seção I

#### Do Registro de Identificação de Animais Domésticos

**Art. 7º** Os animais domésticos que participarem de feiras de adoção realizadas pelo Poder Público deverão obrigatoriamente estar registrados e identificados no âmbito do Município, através de Registro Geral Animal - RGA.

**§ 1º** A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

**§ 2º** Os animais submetidos a transações comerciais deverão ser registrados e microchipados até os seis meses de idade, antes de efetuada a negociação.

**§ 3º** O Município de Guarulhos, através do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá credenciar clínicas veterinárias para implantação de microchips.

**§ 4º** Outras espécies animais, a critério do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal doméstico a bem do interesse público.

**§ 5º** O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 40 UFGs (quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

**Art. 8º** Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal manter o sistema de Registro Geral Animal - RGA.

**Art. 9º** O Registro Geral Animal - RGA poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente cadastrados, autorizados e supervisionados.

**§ 1º** O modelo do Registro Geral do Animal - RGA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo com a fauna.

**§ 2º** Para a realização do serviço disposto no *caput* o proprietário deverá apresentar:

I - RG, CPF, qualificação, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II - dados do animal, contendo raça, nome, sexo, cor, porte, pelagem, idade real ou presumida.

**§ 3º** O Município cobrará taxa de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) pela implantação de microchip em animais não integrantes do programa de controle populacional.

**§ 4º** Fica proibido o uso de marcação a fogo para identificação de propriedade em animais domésticos no Município de Guarulhos.

**Art. 10.** Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal doméstico de grande porte é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal ou a parceiros licenciados e credenciados para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade ao:

I - responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - responsável/proprietário atual, no caso de óbito.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

##### Seção II

#### Do Controle Populacional

**Art. 11.** O controle populacional de cães e gatos no Município de Guarulhos deverá ser realizado através de programa permanente de esterilização, ações de cadastro, registro e identificação animal, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

**Art. 12.** O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários de baixo custo devidamente credenciados e instalados no Município de Guarulhos.

##### Seção III

#### Do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Animal Doméstico

**Art. 13.** O animal doméstico deve estar devidamente contido, de modo a impedir a fuga ou danos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

**§ 1º** Os atos danosos cometidos por animal doméstico, inclusive o comunitário, são de inteira responsabilidade de seu proprietário/responsável ou cuidador.

**§ 2º** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

**§ 3º** O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de animal doméstico, inclusive comunitário, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

**§ 4º** Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos pequenos animais domésticos serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

**§ 5º** É proibido o despejo dos resíduos provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo ser destinado aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

**§ 6º** É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

**§ 7º** O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

**Art. 14.** É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções, independentes daquelas previstas em outras leis que tipificam a conduta como crime:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 15.** O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua pequenos animais domésticos fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais.

**Art. 16.** O proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de:

I - muro, cerca, grade ou portão;

II - campanha, medidores de água e de energia elétrica e caixas de correspondências.

**Art. 17.** Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal.

**Art. 18.** O não cumprimento do disposto nos artigos 15, 16 e 17 desta Lei implicará aos infratores:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo de sessenta dias para adequação;

II - multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) e fixação de novo prazo para adequação;

III - em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, multa no valor de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia até a efetiva adequação.

**Art. 19.** Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns.

























**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARULHOS - IPREF**

**PORTARIA Nº 175/2019 – IPREF**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº33.912 de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no artº 6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e atestes das execuções dos seguintes contratos abaixo indicados, incumbidos inclusive do recebimento dos materiais e/ou serviços pertencentes a este Instituto:

Nº Processo	CONTRATADO	OBJETO	GESTOR		FISCAL	
			Titular	Suplente	Titular	Suplente
909/2019	HOME CARE OITO DE DEZEMBRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Leia Maria Jacupini	Lorraine Batista Santos
1192/2019	INSTITUTO TOMOGRAFICO DE GUARULHOS LTDA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Leia Maria Jacupini	Lorraine Batista Santos
982/2019	CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Leia Maria Jacupini	Lorraine Batista Santos
1208/2019	NEW LIFE PSICOLOGIA S/S LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Rosângela Ito Yamakawa	Lorraine Batista Santos
1191/2019	DERMACLIN CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Rosângela Ito Yamakawa	Lorraine Batista Santos
1164/2019	FABIANA PELUSO O P. BERALDO - CONSULTÓRIO E EQUILÍBRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Rosângela Ito Yamakawa	Lorraine Batista Santos
1180/2019	NELSON MASSAMI SANEMATSU - CLÍNICA MÉDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Cintia Araújo Lima	Katia Do Carmo Aguiar Peres	Rosângela Ito Yamakawa	Lorraine Batista Santos

I – Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes do decreto nº33. 912/2017, bem como as demais condições estabelecidas nos respectivos processos, contratos e/ou convênios;  
II – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** DERMACLIN CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls. 87 verso do PA nº 1.191/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 1.703.483,03 (um milhão, setecentos e três mil reais, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (02/12/2019).

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls. 85 do PA nº 982/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 1.560.000,00 (um milhão, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (01/11/2019).

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** FABIANA PELUSO OLIVEIRA PAULICHI – CONSULTÓRIO EQUILÍBRIO.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls. 56 verso do PA nº 1.164/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 211.477,82 (duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (02/12/2019).

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** INSTITUTO TOMOGRAFICO DE GUARULHOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de procedimentos e exames ambulatoriais com finalidade diagnóstica.

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls. 73 do PA nº 1192/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 1.269.357,96 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (02/12/2019).

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** NELSON MASSAMI SANEMATSU CLÍNICA MÉDICA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls. 60 verso do PA nº 1.180/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 178.561,80 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (02/12/2019).

**EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO**

**Contratante:** IPREF

**Contratado:** NEW LIFE PSICOLOGIA LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar

**Ato autorizativo:** Despacho do senhor Presidente do IPREF às fls.79 verso do PA nº 1.208/2019.

**Recurso:** (3015) 8510.10.302.0076.21196.04100.900-3.3.90.39.900.50

**Valor:** R\$ 85.582,08 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos)

**Vigência:** 60 meses a partir da data da assinatura (02/12/2019).

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARULHOS - CMG**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

**Processo Administrativo 650/2019**

*Termo de Fracasso – Pregão Presencial nº 11/2019*

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. Professor Jesus, no uso de suas atribuições legais, Declara FRACASSADO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 11/2019 (Objeto: Contratação de serviços de legendagem oculta – ClosedCaption - , em tempo real para programas ao vivo e gravados da TV Câmara Municipal de Guarulhos), segundo demais informações constantes nos autos do PA nº 650/2019.

Guarulhos, 12 de novembro de 2019.

**Professor Jesus  
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

Processo nº 601/2017

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 001/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**Objeto:** Prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) meses e substituição de frota sem majoração de preço mensal.

**Empresa:** COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**Valor mensal:** inalterado.

**Assinatura:** 08/11/2019.

**Vigência:** 30 (trinta) meses, a partir de 10/11/2019.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/19**

De 19 de novembro de 2019.

Autor: Vereador EDUARDO BARRETO

“CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GUARULHENSE AO SENHOR JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PINTO, DIGNÍSSIMO DOUTOR E PROFESSOR DECANO DO CURSO DE DIREITO DA FIG-UNIMESP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Guarulhense ao Senhor José Eduardo de Carvalho Pinto, digníssimo Doutor e professor decano do Curso de Direito da FIG-UNIMESP (Centro Universitário Metropolitano de São Paulo).

**Art. 2º** O pergaminho respectivo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência, em data previamente firmada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 19 de novembro de 2019.

**PROFESSOR JESUS  
Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixado em lugar público de costume, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**REGINA PEDROSO LOPES**

Secretária de Assuntos Legislativos

**Calendário de Audiências Públicas Referente aos PLs**

**nºs 2971/19, 3189/19 e 3190/19 – LOA/2020,**

**Alteração PPA 2018/2021 – ano base 2020 e Alteração LDO/2020**

**Dia: 25/11/19– 2ª feira**

9h - Secretaria de Governo Municipal  
10h - Secretaria de Justiça  
10h30 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana  
11h15 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
14h - Secretaria do Trabalho  
15h - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor  
15h30 - Secretaria de Cultura  
16h15 - Chefia de Gabinete

**Dia: 26/11/19– 3ª feira**

9h - Secretaria de Meio Ambiente  
10h - Secretaria de Habitação  
11h - Secretaria de Educação

**Dia: 27/11/19– 4ª feira**

9h - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil  
10h - Secretaria da Fazenda  
11h - PROGUARU  
14h - Secretaria da Saúde  
15h - Secretaria de Direitos Humanos  
16h - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

**Dia: 28/11/19– 5ª feira**

9h - Secretaria de Gestão  
10h - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública  
11h - Secretaria de Serviços Públicos

**Dia: 29/11/19– 6ª feira**

9h - Secretaria de Esportes e Lazer  
10h - Câmara Municipal  
10h30 - IPREF  
14h - Secretaria de Obras  
15h - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação  
16h - Controladoria Geral do Município

**Vereador Lauri Rocha  
Presidente da Comissão Especial**

**SABESP já tem ativo serviço de  
ligação gratuita em Guarulhos**

**Telefone: 0800-011-9911**

 